

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/94

Publicado	
Nº 877	FL. 4-
DATA 05/03/1994	
ORGAO Pref. Municipal	

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A, através FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e serviços Integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o valor de Cr\$. 80.000.000,00 - (oitenta milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a dez (10) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser autorizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 11/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimento visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 28 de setembro de 1989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A,



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

-(fl.2-conclusão)-

LEI Nº405/94

e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano -SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e de mais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos ps limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 04 de março de 1994.


Bento Ilceu Benelli Chimelli
Prefeito Municipal